ENA PORTUGAL- SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES SA- Serviços de Telecomunicações e Eletrónica SA
Edifício Tecnologia III, nº 66, Oeiras

Exmos senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, nºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico DAPAT.Correio@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto n.º 38/2020 adotado para a celebração do contrato para a manutenção do sistema automático de deteção de incêndio e sistema de evacuação por voz (SADI), de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 13 de julho de 2020 do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da *alínea a) do artigo 16.º e alínea d) do artigo 20.º, do CCP* do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Conteúdo da proposta

A proposta deve obrigatoriamente integrar:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I do CCP, cujo modelo faz parte do presente convite como seu anexo I;
b) Descrição detalhada dos serviços a prestar;
c) Preço total dos serviços fixos e eventuais, sem IVA;
d) Lista de preços unitários para os serviços eventuais, sem IVA;

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada por escrito e remetida eletronicamente, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.pt.

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada através do meio referido no ponto anterior até à data e hora indicada na plataforma.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Esclarecimentos, Retificação e alterações das peças procedimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelos interessados, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

7. Habilitação

Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
b) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for

o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;

d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line;
e) Documento comprovativo da identificação dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line (certidão do registo comercial).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património,

Nuno Santos e Silva

Anexos:

Anexo IV- Caderno de Encargos,
Anexo V-Declaração referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
Anexo VI- Deslocações não incluídas no âmbito da cláusula 2.º do caderno de encargos.